



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3144 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre a extensão da Gratificação Prêmio Produtividade, prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 02, de 24 de dezembro de 1984 às Categorias Funcionais que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso III da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica extendida a Gratificação de Prêmio Produtividade, prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, aos servidores da União e à disposição do Estado, nas condições previstas no Art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - Somente farão jus ao recebimento da Gratificação Prêmio Produtividade os servidores que atuem habitualmente junto ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Rondônia-CEPRORD, ocupantes das categorias funcionais de Analista de Sistema, código: 401, Técnico em Programação de Computação código: 509, Operador de Computação, código: 635, Controlador de Qualidade, código: 629 e Perfurador Digitador, código: 636, como estímulo à dedicação exclusiva, com observância no disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 3143, de 22 de dezembro de 1986.

*[Handwritten signature]*

Processo no Diário Oficial nº 1218  
de 23/11/86

GOVERNO DO ESTADO DE  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3194 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986

Plano sobre a expansão da  
Qualificação Profissional  
vistos, prevalece no âmbito  
VIII, da Lei Complementar nº  
62, de 24 de dezembro de  
1984 da Constituição Federal  
mas que especifica as  
outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso III, da  
Constituição Estadual, e considerando o disposto no Art. 2º da  
Lei Complementar nº 62, de 24 de dezembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida a Qualificação de  
Atividade, prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº  
62, de 24 de dezembro de 1984, aos servidores da União e a  
do Estado, nas condições previstas no Art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - Somente serão recebidos  
Qualificação Profissional os servidores que não tenham  
junto ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Rondônia,  
confrontar das categorias funcionais de Análise de  
Sistema, código: 401, Técnico em Programação de Computação -  
código: 505, Operador de Computação, código: 535, Controlador de Qualidade,  
código: 633 e Perifoneador Eletrônico, código: 638, como sendo  
de exclusividade, com observância no disposto no Art. 2º  
do Decreto nº 3193, de 22 de dezembro de 1986.

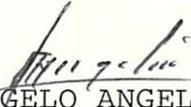


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 3º - A despesa decorrente da ampliação deste Decreto correrá à conta do orçamento geral do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
ANGELO ANGELIN

Governador